



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1066

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
PODER LEGISLATIVO DE INDIAPORÃ	4
Atos Legislativos	4
Indicações	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Relatório de Gestão Fiscal	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1066

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.359, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre remanejamento de recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o Artigo 10º da Lei Municipal nº 1.144/2020, de 08/07/2020,

D E C R E T A: –

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura do Município de Indiaporã a remanejar a importância de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), conforme segue:

Acréscimos:

Local: 020401 Departamento de Agricultura e Pecuária

Ficha: 67 – 20.608.0210.2017.0000 Assistência Técnica Agrícola
400,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CÍVIL

Local: 020501 Departamento de Obras e Serviços Públicos

Ficha: 88 – 15.452.0180.2019.0000 Obras e Equipamentos
Urbanos 2.200,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CÍVIL

Local: 020502 Departamento de Estradas de Rodagem

Ficha: 114 – 26.782.0260.2024.0000 Estradas Vicinais
500,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CÍVIL

Local: 021101 Departamento de Cultura

Ficha: 281 – 13.392.0170.2052.0000 Promoção de Eventos
Culturais 4.400,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CÍVIL

Local: 021201 Departamento de Esporte, Recreação e Lazer

Ficha: 289 – 27.813.0285.2053.0000 Atividades Recreativas
2.400,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CÍVIL

TOTAL GERAL R\$ 9.900,00

Reduções:

Local: 020801 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 143 – 10.301.0120.2028.0000 Atendimentos a UBS
9.900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL GERAL R\$ 9.900,00

Art. 2º As alterações introduzidas pelo presente

Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que foram efetuadas dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.144/2020, de 08/07/2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 22 de setembro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 2.360, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre regulamentação dos procedimentos para continuidade das atividades econômicas no Município de Indiaporã face à quantidade de casos de COVID-19, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e equipe de Vigilância Sanitária face ao número de casos da doença no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de medidas para que não haja um colapso na economia Municipal, e

CONSIDERANDO as atualizações do Plano São Paulo para retomada Segura de todas as atividades.

D E C R E T A: –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1066

Página 3 de 9

Art. 1º Fica vedada toda e qualquer atividade festiva, confraternização, churrasco e afins, incluindo aqueles realizados em âmbitos privados, que gerem aglomerações, ficando os infratores sujeitos às penalidades de NOTIFICAÇÃO E MULTA, conforme Lei nº 1.213, de 30/03/2021.

Art. 2º Fica proibida a circulação em comércios, espaços e vias públicas de pessoas sem utilização de máscara de proteção facial, e com distância inferior à 1 (um) metro.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de todos os comércios do Município de Indiaporã, classificados ou não como essenciais, sem restrições de horário e capacidade, devendo ser mantido no local o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes que não estiverem consumindo alimentos ou bebidas.

I - Os demais protocolos sanitários rigorosos (intensificação das ações de limpeza, disponibilização de álcool em gel aos clientes, divulgação de informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção), bem como, outras medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiaporã e pelos protocolos do Plano São Paulo deverão continuar sendo seguidos, incluindo-se, entre eles, o distanciamento de 1 (um) metro entre clientes e mesas.

II - Os estabelecimentos que descumprirem esta determinação ficarão sujeitos às penalidades de NOTIFICAÇÃO, MULTA E SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, conforme Lei nº 1.213, de 30/03/2021.

Art. 5º Fica autorizada a realização de competições esportivas, APENAS com torcida local, e mediante apresentação de carteira de vacinação com ao menos uma dose de vacina contra Covid-19.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento presencial das atividades escolares municipais do ensino Fundamental, no percentual de 50% dos alunos, tomando todas as medidas sanitárias recomendadas pela Secretaria Municipal e Estadual de Saúde. Seguem suspensas as atividades presenciais em estabelecimentos e instituições de ensino público infantil do município, por tempo indeterminado.

Parágrafo único: Para efeito de aplicação do caput, ficam excepcionadas:

I - Atividade escolar relativa ao fornecimento de distribuição de alimentos junto aos alunos matriculados nos estabelecimentos de educação municipal, distribuição de material didático mediante retirada pelos alunos/responsáveis (take away), retirada em veículo (drive thru) ou sistema de entrega (delivery).

II – De limpeza e segurança,

III – Administrativas internas, realizadas preferencialmente por trabalho remoto, e

IV – Produção de vídeos de aulas ou de atividades destinadas à transmissão aos alunos, uma vez que o ensino deve ter seguimento de forma online/remota.

Art. 7º Incumbirá a Vigilância Sanitária fiscalizar o fiel cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, em conjunto ou separadamente.

Art. 8º Para cumprimento do disposto neste Decreto poderão ser formadas equipes de força tarefa para apoiar na fiscalização.

Art. 9º E caso de descumprimento do determinado no presente decreto, ficam os infratores sujeitos às multas e demais penalidades constantes na Lei nº 1.213, de 30 de março de 2021.

Art. 10 As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 11º O presente decreto permanecerá em vigor até as 23h59 do dia 03 de outubro de 2021.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 24 de setembro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –
Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1066

Página 4 de 9

acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Portarias

PORTARIA Nº 2.599, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

(Designa Gestor e Responsável Técnico do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, para reforma do Balneário Municipal).

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; -

R E S O L V E: –

Usando de suas atribuições legais, pela presente portaria “DESIGNAR” a Sr.^a CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA, Contadora do Município, CRC 1SP175943/O-1, e o Sr.^o LINEKER MATEUS FREITAS BRITO, Arquiteto devidamente habilitado do Município, CAU-SPA 13 2393-8 para, respectivamente, exercerem as funções de Gestora Municipal responsável pelo controle administrativo e financeiro e Responsável Técnico pela fiscalização e pelo controle de qualidade das obras, do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, para reforma do Balneário Municipal).

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal Prefeito “Djalma Castanheira”, 24 de setembro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandado publicar no “DOM” – Diário Oficial do Município – www.indiapora.sp.gov.br e dada Ciência ao interessado na data supra.

PODER LEGISLATIVO DE INDIAPORÃ

Atos Legislativos

Indicações

INDICAÇÃO Nº 134/2021

VALTER ANTÔNIO MALDONADO, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

AQUISIÇÃO DE DOIS BEBEDOUROS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação é após constatar que na cozinha e na recepção do pronto socorro do Hospital Municipal Dr. Jair Sponquiado os bebedouros encontram-se deteriorados e necessitando de substituição.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de setembro de 2021.

VALTER ANTÔNIO MALDONADO

– vereador MDB –

Lido em plenário na 14ª sessão ordinária, realizada dia 20/09/2021.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº / 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1066

Página 5 de 9

INDICAÇÃO Nº 135/2021

JOSÉ CARLOS SANTANA, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NA RUA MARIA DE LURDES GONZAGA, INICIANDO NO CRUZAMENTO DAS RUAS CÂNDIDO JOSÉ DA SILVA COM A RUA FRANCISCO FLÔRENCIO VICENTE.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender à reivindicação, especialmente dos moradores do Bairro Vila Mariana, que por causa das valetas de escoamento de água pluvial, a solução encontrada pelos munícipes é andarem no meio da rua, disputando o espaço com os veículos, correndo o risco de sofrerem graves acidentes. Esta pequena obra trará solução e também corrigirá a largura das calçadas, que, atualmente, são inferiores a dois metros, incompatíveis com as Normas de acessibilidade.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de setembro de 2021.

JOSÉ CARLOS SANTANA

– vereador DEM –

Lido em plenário na 14ª sessão ordinária, realizada dia 20/09/2021.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº / 2021.

INDICAÇÃO Nº 136/2021

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno

desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

PROVIDENCIAR A CONSTRUÇÃO DE LOMBADA OU QUEBRA-MOLAS NA ESTRADA INP 40, QUE DÁ ACESSO A COHAB CLAUDIO RIBEIRO CORRÊA.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação vem no sentido de antecipar aos fatos, solicitar providências do executivo municipal, em caráter prioritário, para evitar possíveis ocorrências de acidentes envolvendo os moradores do conjunto habitacional Cláudio Ribeiro Corrêa, sendo de extrema necessidade a construção de lombadas neste logradouro.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de setembro de 2021.

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA

– vereador PSDB –

Lido em plenário na 14ª sessão ordinária, realizada dia 20/09/2021.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº / 2021.

INDICAÇÃO Nº 137/2021

ELEN CHRISTINA DA SILVA, vereadora abaixo assinada, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

ABRIR UMA RUA NA CHÁCARA LOCALIZADA NA AVENIDA DA SAUDADE, N. 1135.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1066

Página 6 de 9

JUSTIFICATIVA

Após receber solicitações por parte dos filhos e herdeiros da propriedade, apresento a indicação que tem como intuito promover melhor acessibilidade e melhorar o trânsito na localidade.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de setembro de 2021.

ELEN CHRISTINA DA SILVA

– vereadora PSDB –

Lido em plenário na 14ª sessão ordinária, realizada dia 20/09/2021.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº ___ / 2021.

INDICAÇÃO Nº 138/2021

ELEN CHRISTINA DA SILVA, vereadora abaixo assinada, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO NA SALA DAS AGENTES DE SAÚDE DA U.B.S. PREF. JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA.

JUSTIFICATIVA

Considerando que nossa região é muito quente nos dias de verão e que também há dias de calor em quase todas as estações do ano, esta indicação vem atender as necessidades para que as profissionais que atuam no local, possam desenvolver suas atividades em um ambiente mais humanizado dentro das diretrizes do SUS.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal,

antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de setembro de 2021.

ELEN CHRISTINA DA SILVA

– vereadora PSDB –

Lido em plenário na 14ª sessão ordinária, realizada dia 20/09/2021.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº ___ / 2021.

INDICAÇÃO Nº 139/2021

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE SEGURANÇA NA PRAÇA LUIS ANTÔNIO DO AMORIM, NOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM ACOMPANHAMENTO POR VÍDEO MONITORAMENTO.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa garantir segurança para os prédios da municipalidade que veem sofrendo depredação por atos de vandalismo, e com a instalação de câmeras, como também o vídeo monitoramento, os autores desses atos poderão ser identificados no ato e responsabilizados legalmente.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de setembro de 2021.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

– vereador PSDB –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1066

Página 7 de 9

Lido em plenário na 14ª sessão ordinária, realizada dia 20/09/2021.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº __ / 2021.

INDICAÇÃO Nº 140/2021

VALTER ANTÔNIO MALDONADO, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal

PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO EM VIGAS DO PRÉDIO ONDE ESTÁ INSTALADO O MUSEU MUNICIPAL E TAMBÉM O DETRAN.

JUSTIFICATIVA

Após visita ao Museu, servidores que ali trabalham, relataram a presença de rachaduras em vigas do prédio, onde pude constatar escoras de madeira, no entanto faz se urgente a manutenção correta para evitar maiores danos ao patrimônio público bem como preservar o bem estar dos servidores locais.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de setembro de 2021.

VALTER ANTÔNIO MALDONADO

– vereador MDB –

Lido em plenário na 14ª sessão ordinária, realizada dia 20/09/2021.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício Nº / 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1066

Página 8 de 9

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE INDIAPORA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2020 A AGO/2021

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021		
Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	40.992,11	46.288,68	40.992,11	45.279,67	41.405,76	41.994,27	18.694,78	17.705,76	17.705,76	17.705,76	17.705,76	26.996,73	373.467,15	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, párr.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.700,00	23.700,00	23.700,00	23.700,00	23.700,00	23.700,00	142.200,00	0,00
Encargos Sociais	8.608,34	8.608,34	8.608,34	12.490,24	8.695,20	8.818,79	8.902,89	8.695,20	8.695,20	8.695,20	8.695,20	8.777,05	108.289,99	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	49.600,45	54.897,02	49.600,45	57.769,91	50.100,96	50.813,06	51.297,67	50.100,96	50.100,96	50.100,96	50.100,96	59.473,78	623.957,14	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	49.600,45	54.897,02	49.600,45	57.769,91	50.100,96	50.813,06	51.297,67	50.100,96	50.100,96	50.100,96	50.100,96	59.473,78	623.957,14	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 24 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1066

Página 9 de 9

CAMARA MUNICIPAL DE INDIAPORA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2020 A AGO/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.253.588,65	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	23.253.588,65	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	623.957,14	2,68
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.395.215,32	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.325.454,55	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.255.693,79	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

MARLOM DA SILVA R.MENDONÇA

PRESIDENTE

NELSON CARVALHO GAZETA

CONTADOR

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE

AGENTE LEGISLATIVA